



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Gabinete do Prefeito

Lei nº 658 de 11 de julho de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
APERIBÉ**

Publicado no Jornal: DOMERJ

Data: 13/07/2016

Edição nº: 1692 , Fls: 01

Mat: 3361 Ass: Márcio Silva Fuly

Ementa: Acresce aos Anexos da Lei Nº 614/2015, dispositivos legais, na forma que menciona.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé - RJ, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - No anexo I da Lei nº 614/15 fica acrescida a tabela de alíquota progressiva referente ao imposto predial, visando à redução do mencionado imposto, exclusivamente na forma e anualidade nela descrita.

Parágrafo Primeiro – O Contribuinte que já efetuou o pagamento do IPTU do Exercício de 2016, caso queira, deverá preencher requerimento próprio no âmbito da Prefeitura, com vista à possível correção de valores pagos a maior. **(Emenda Legislativa)**

Parágrafo Segundo – Para fins de cumprimento do previsto nesta Lei, o Poder Executivo deverá isentar os contribuintes do pagamento de Taxa de Petição e Requerimento. **(Emenda Legislativa)**

Parágrafo Terceiro – Constatado pela Administração que o pagamento efetuado pelo contribuinte, relativo ao IPTU ano 2016, foi superior ao estabelecido por esta Lei, deverá fazer imediatamente a restituição do valor pago a maior ou promover a compensação do crédito tributário para o(s) exercício(s) seguinte(s), de acordo com a opção escolhida pelo contribuinte. **(Emenda Legislativa)**

Art. 2º – Fica acrescida na Lei nº 614/2015, o Anexo II – Fator Gleba Urbana, aplicável exclusivamente ao cálculo de cobrança do imposto territorial, na forma que menciona.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade no exercício fiscal e tributário do exercício de 2016.

Aperibé, 11 de julho de 2016.


Flávio Diniz Berriel
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Gabinete do Prefeito

LEI nº 658/2016

ALÍQUOTA PROGRESSIVA IMPOSTO PREDIAL

ANEXO I

I. 1 – Aplicável ao Imposto Predial, conforme tabela abaixo:

TABELA DE ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA O IMPOSTO PREDIAL,
APLICÁVEL AOS EXERCÍCIOS ABAIXO DESCRITOS

EXERCÍCIO	ALÍQUOTAS REDUÇÃO (%)
2016	80
2017	60
2018	40
2019	20
2020	00


Flávio Diniz Berriel
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Gabinete do Prefeito

LEI nº 658/2016

ANEXO II

FATOR GLEBA URBANA

II. 1 – Aplicável à área de terreno a partir de 800m² (oitocentos metros quadrados), conforme fórmula de cálculo e tabela abaixo:

FÓRMULA DE CÁLCULO

$$VT \times AT = VVT (-) \text{ ALÍQUOTA REDUÇÃO FGU} + VVE = VVI$$

ONDE;

VT = VALOR M² DO TERRENO

AT = ÁREA DO TERRENO

VVT = VALOR VENAL DO TERRENO

FGU = FATOR GLEBA URBANA

VVE = VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO

VVI = VALOR VENAL DO IMÓVEL

Flávio Diniz Berriel
Prefeito Municipal

TABELA REDUÇÃO FATOR GLEBA URBANA

ÁREA M ²	REDUÇÃO (%)
DE 800 A 1000	20
DE 1001 A 2000	40
DE 2001 A 5000	50
DE 5001 A 7000	55
DE 7001 A 10.000	60
ACIMA DE 10.000	80

II. 2 – As áreas não caracterizadas como Gleba urbana, sem construção de imóvel, terão a aplicação de redutor de 90% (noventa por cento) incidente sobre o valor venal do metro quadrado situado nos limites de 100% (cem por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) sobre este valor.

II. 3 – Não incidirá redução sobre o valor do metro quadrado do imóvel não caracterizado com gleba urbana situado nos percentuais de 20% (vinte por cento) a 5% (cinco por cento) do valor venal do imóvel.